



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1808-2026
PROCESSO Nº SECEL-PRO-2026/04032

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O ESTADO DE MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO
DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ÓRGÃO CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 58.240.555/0001-90, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA**, secretário, matrícula nº 315196, domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 188/2026, publicado no D.O.E. Extra nº 29.158 de 23 de janeiro de 2026, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1895, C.O.C, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT, neste ato representado pela Sra. Prefeita, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº: 12875473 SSP/MT, inscrita no CPF nº: 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carreiro, 768 Cohab Velha - Cep: 78210-444, Cáceres– MT, doravante denominado **CONVENENTE**.

LEGISLAÇÃO

O presente Convênio rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 93.872/1986, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 12.082/2023, Decreto Estadual nº 802/2021 e pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: **“Realização do 43º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE 2026, por meio de programação cultural, artística, turística e esportiva destinada ao fortalecimento da cultura regional, do turismo e da economia local”** conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 4.380.450,35 (quatro milhões trezentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)** a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 01/07/2026 14:49:45 e Alessandra Castilho Paiva Paulino em 01/07/2026 15:17:12





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

A **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer** repassará o valor **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-Sigcon), através de **recurso próprio**.

O **Conveniente** arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de **R\$ 380.450,35 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)**, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por intermédio da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, através de **recurso próprio**, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23101	996	2893	335041	9900	15010100	R\$4.000.000,00

Empenho: 23101.0001.26.000792-7 – ORIUNDO DE RECURSO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência a contar de sua assinatura e vigorará até **05/08/2026**.

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo constar todos os elementos previstos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.001/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme art. 30, da IN nº. 001/2015; O convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

I - Repassar o recurso financeiros ao **CONVENIENTE** conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira do objeto pactuado, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;

III – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon todas as informações relativas ao instrumento;

IV - Publicar o extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo legal, contado da assinatura do termo de convênio;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

V - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.

VI – Notificar o CONVENIENTE para sanar eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto ou na prestação de contas;

VII – Suspender o repasse de recursos nas hipóteses de:

- a) inadimplência na prestação de contas;
- b) irregularidade na execução física ou financeira;
- c) determinação dos órgãos de controle interno ou externo;

VIII - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, registrando o fato no SIGCon, nos termos do art. 30 da IN nº 001/2015;

IX – Instaurar Tomada de Contas Especial quando constatada irregularidade insanável ou não sanada no prazo concedido;

X - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;

XI – Manter arquivados os documentos relativos ao convênio pelo prazo legal;

XII – Exercer o controle finalístico e financeiro do instrumento, podendo assumir ou transferir a execução do objeto a terceiros, em caso de paralisação ou fato relevante que comprometa a continuidade da ação pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE SE COMPROMETE:

I - Utilizar conta bancária específica aberta exclusivamente para este Termo de Convênio, na qual deverão ser depositados os recursos transferidos pela concedente e a contrapartida financeira pactuada, admitindo-se apenas créditos oriundos do presente instrumento e débitos destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica, bem como para aplicação no mercado financeiro, vedado o saque em espécie.

II - O município obriga-se a efetuar o depósito da contrapartida financeira de sua responsabilidade na conta bancária específica do convênio, observando rigorosamente os valores e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso, nos termos do §2º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

III - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à contrapartida exclusivamente no objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Prestar contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos da aplicação financeira, na forma e prazos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;

V - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

VI - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;

VII - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;

VIII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- IX - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;
- X - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- XI - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XII - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XIII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- XIV - Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;
- XV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XVI - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XVII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XVIII - Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- XIX - Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 1.525/22, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos, contratando empresas cuja atividade econômica seja compatível e adequada aos serviços a serem executados;
- XX - Na hipótese do Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 1.525/22, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;
- XXI - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, quando for o caso.
- XXII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXIII - É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIV - Fazer constar nos ingressos, materiais promocionais, livros, Cds, DVDs, revistas e materiais cinematográficos a frase “DIZER NÃO ÀS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA”, em cumprimento a Lei Estadual nº 10.118/2014;

XXV - Fica VEDADA a utilização marcante de cores e números que promovam a associação do evento com partido político ou candidato a cargo eletivo;

XXVI - A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 11.652/2021, quando o objeto da proposta envolver a participação de animais.

XXVII - A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 13.051/2025, quando aplicável ao formato e às características do evento, de providências voltadas à promoção de utilidade pública e proteção de grupos vulneráveis, a exemplo da divulgação, em telões e congêneres antes de jogos, eventos esportivos oficiais e shows, de banners digitais de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos.

XXVIII - A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 10.349/2015, quando aplicável ao formato, a veiculação de campanhas informativas contra a violência doméstica, a violência contra a mulher, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e contra a prática de extorsão, na forma prevista em lei.

XXIX - A sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 9.516/2011, quando aplicável ao formato, a sob o enfoque de proteção e prevenção, cabe ao Município a obrigação de exibir, nas dependências dos estabelecimentos e espaços do evento, advertência sobre os riscos da associação entre bebida alcoólica e direção, com indicação do local de fixação, do padrão mínimo de visibilidade e da permanência da mensagem durante todo o período de realização.

XXX - No tocante à acessibilidade e ao tratamento isonômico de pessoas com deficiência e com necessidades específicas, o município deve assegurar a o procedimento de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, nos termos da Lei Estadual nº10.134/2014 e Lei Federal nº13.146/2015, e, cumulativamente, a vedação de cobrança de mais de um ingresso quando, por necessidade especial ou deficiência, o espectador necessitar ocupar mais de um assento, em consonância com a Lei Estadual nº12.078/2023, com previsão de medidas de operacionalização na bilheteria, nos canais digitais de venda e no controle de acesso.

XXXI - Conforme Lei Estadual nº 12.476/2024, cabe ao município assegurar às medidas de prevenção e enfrentamento à violência sexual e à violência contra a mulher em espaços de entretenimento institui a implementação de “tendas violetas” em eventos culturais realizados em espaços públicos.

XXXII - Compete ao município disponibilizar canais de atendimento, equipes identificáveis e treinadas, fluxos de encaminhamento e articulação com segurança do evento e, quando cabível, com a rede de proteção local, de modo que as medidas não se limitem a ações formais, mas se convertam em procedimentos efetivos de resposta e mitigação de riscos, conforme Lei Federal nº 14.786/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O CONVENIENTE SE COMPROMETEM:

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 01/07/2026 14:49:45 e Alessandra Castilho Paiva Paulino em 01/07/2026 15:17:12





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

Denunciar ou rescindir o presente termo Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante **recomendação** feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio serão do servidor listado abaixo, cabendo ao Concedente a publicação no DOE a designação do fiscal, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Fiscal:	Roosevelt Pereira Hofmann / Leide Ribeiro Figueiredo
----------------	---

Matrícula:	SECEL128115 / SECEL338787
-------------------	----------------------------------

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração Pública Estadual disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente liberada.

Após a liberação da última parcela, bem como nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em parcela única, o CONVENIENTE deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo seu recebimento ser registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon.

A Prestação de Contas Final será constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho aprovado;
- c) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e das respectivas publicações dos extratos;
- d) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI – SIGCon);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

- e) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII – SIGCon);
- f) Relatório de Execução Física (Anexo VIII – SIGCon);
- g) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX – SIGCon);
- h) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X – SIGCon);
- i) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI – SIGCon);
- j) Declaração de Incorporação de Bens adquiridos, acompanhada de cópia da respectiva nota fiscal e ficha de tombamento, quando couber;
- k) Termo de Devolução de Bens, quando for o caso;
- l) Conciliação Bancária (Anexo XII – SIGCon), quando aplicável;
- m) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, contendo obrigatoriamente:
 - indicação do número do Termo de Convênio;
 - descrição detalhada do bem ou serviço adquirido;
 - quantitativos unitários e totais;
 - atesto do recebimento do bem ou serviço;
 - identificação do recebedor;
- n) Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o) Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q) Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r) Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto em legislação própria
- t) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- v) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w) Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- x) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- y) No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- z). No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- aa) No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- ab) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- ac) No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

I - Na hipótese de contrapartida não financeira pelo CONVENIENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

II - A Prestação de Contas Final dos termos de convênios com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

III – Constatada Irregularidade insanável ou não sanada no prazo concedido, será instaurada a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade conveniente.
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Conforme previstos no art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015: O convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao conveniente propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do convênio.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio Concedente deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo conveniente





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do conveniente, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão ou entidade concedente, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo concedente.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o conveniente deverá:

I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;

II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

III – estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;

IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º O concedente, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do conveniente – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal do Convênio do órgão concedente deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º Assinarão o termo aditivo de valor, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 87 da IN nº. 001/2015, admitindo-se a aplicação subsidiária da Lei nº14.133/2021, nos termos do art.184, que ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

As partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 “Leis Anticorrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

A liberação de recursos financeiros decorrentes deste instrumento observará as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504 de 1997.

Assim, caso a execução do presente ajuste coincida com período de vedação eleitoral, a transferência de recursos poderá ser suspensa ou postergada pela Administração Pública até o término do período restritivo, sem que isso implique alteração do objeto pactuado ou gere direito a indenização por parte da entidade parceira ou do conveniente.

A execução do presente Convênio deverá observar integralmente as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo vedada a utilização da parceria para promoção pessoal, favorecimento político ou prática que possa afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no período eleitoral.

§1º Fica expressamente vedada, no âmbito da execução do objeto conveniado, a distribuição gratuita de bens, valores, benefícios ou quaisquer vantagens à população, ainda que por intermédio de terceiros, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas, nos termos do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§2º A realização de eventos custeados, total ou parcialmente, com recursos decorrentes deste Convênio deverá possuir finalidade pública compatível com o objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para promoção eleitoral, captação de apoio político ou associação direta ou indireta a candidatos, partidos políticos ou coligações.

§3º Na realização de eventos vinculados ao presente Convênio, a CONVENIENTE deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I – não promover distribuição gratuita de brindes, cestas, prêmios, vantagens ou quaisquer benefícios à população;
- II – priorizar eventos tradicionais e já consolidados, vedada a criação ou ampliação injustificada de programações em ano eleitoral;
- III – manter compatibilidade entre os custos do evento e os valores praticados em edições anteriores, devendo eventual acréscimo ser devidamente justificado;
- IV – impedir a realização de promoção pessoal de agentes públicos, discursos de natureza eleitoral ou manifestações de apoio político-partidário;
- V – vedar a utilização de símbolos, slogans, cores, imagens ou elementos visuais que possam caracterizar associação com campanhas eleitorais;
- VI – assegurar fiscalização rigorosa da execução do evento e da aplicação dos recursos públicos;
- VII – não vincular institucionalmente o evento a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;
- VIII – adotar cautela na divulgação institucional, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste instrumento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

As partes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS

- a) As partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico ou digital, incluindo assinatura em todas as páginas e anexos.
- b) As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.
- c) A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo de Convênio, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

E para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com os seus anexos, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes, mediante certificação de validade.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 01/07/2026 14:49:45 e Alessandra Castilho Paiva Paulino em 01/07/2026 15:17:12





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONCEDENTE

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CÂCERES
CONVENENTE

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6a455341cdedc

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 01/07/2026 14:49:45

✓ Alessandra Castilho Paiva Paulino em 01/07/2026 15:17:12

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://caceres.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a455341cdedc>

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

021954/2026

OBJETO:

Realização do 43º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE, com promoção de competições de pesca esportiva, ações educativas ambientais e incentivo ao turismo sustentável, visando a preservação da ictiofauna e o fortalecimento da economia, turismo e cultura regional.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Comunidades ribeirinhas do Pantanal e da Amazônia enfrentam o desafio de manter a pesca sustentável, garantindo equilíbrio ecológico, viabilidade econômica e justiça social. Nesse contexto, a pesca esportiva contribui para a preservação das espécies, promovendo o “pesque e solte”. O 43º FIPE – Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres adota exclusivamente essa modalidade, seguindo a Portaria SAP/MAPA nº 616/2022 e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da ativ. pesqueira.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta está alinhada aos objetivos e diretrizes do programa ao promover a sustentabilidade ambiental, incentivar a preservação das espécies aquáticas e fortalecer a pesca esportiva na modalidade “pesque e solte”. O 43º FIPE contribui para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, fomenta o turismo, valoriza as comunidades locais e promove ações de conscientização ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira e a Portaria

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo do 43º FIPE é formado por pescadores esportivos, turistas, comunidades ribeirinhas, famílias, crianças, idosos, pessoas com deficiência, estudantes e população em geral, além de profissionais ligados ao turismo, cultura e pesca esportiva. O evento promove inclusão, educação ambiental e valorização do Pantanal.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O evento busca enfrentar a redução das espécies de peixes causada pela pesca predatória e pela exploração inadequada dos recursos naturais, promovendo a pesca esportiva sustentável, a conscientização ambiental e o fortalecimento do turismo responsável no Pantanal.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados são o fortalecimento da pesca esportiva sustentável, a conscientização ambiental da população, a preservação das espécies aquáticas, o incentivo ao turismo e à economia local, além da valorização da cultura regional e da promoção da inclusão social por meio das competições e ações educativas do evento.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 58000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 341.484.854-68	NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE CARLOS ALVES DE PAULA FILHO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Gervásio Pires, 399,3º Andar,Boa Vista.			CEP DO RESPONSÁVEL: 50050-070

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 03.214.145/0001-83					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CACERES					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA BRASIL, 119					
Cidade: CÁCERES	UF: MT	Código Município: 9047	CEP: 78200000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 6532231500
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0870-2	Conta Corrente: 5672178118		
CPF do Responsável: 566.957.564-49	Nome do Responsável: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS				
Endereço do Responsável: RUA PORTO CARREIRO, 768 - COHAB VELHA				CEP do Responsável: 78210444	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 204.086,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 4.086,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2026	R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 4.086,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	02/07/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/02/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: BARCO COM 6 MTS DE COMPRIMENTO, BORDA ALTA ESPECIFICAÇÕES 6,00M			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 26.692,00
Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 02/01/2027	Valor Global:	R\$ 204.086,00
UF: MT	Município: 9047 - CÁCERES	CEP:	78216-005
Endereço: Rua Riachuelo, 01, Cavallhada II.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: BARCO COM 6 MTS DE COMPRIMENTO, BORDA ALTA			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 26.692,00	Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 05/07/2026

Meta nº: 2

Especificação: MOTOR DE POPA 15 HP – MOTOR DO TIPO 2 TEMPOS, POTÊNCIA DE 15HP, CILINDRADAS MINIMO DE 240CM3, PARTIDA: MANUAL COM RETORNO AUTOMATICO.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 4.0	Valor:	R\$ 47.400,00
Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 02/01/2027	Valor Global:	R\$ 204.086,00
UF: MT	Município: 9047 - CÁCERES	CEP:	78216-005
Endereço: Rua Riachuelo, 01, Cavallhada II.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: MOTOR DE POPA 15 HP – MOTOR DO TIPO 2 TEMPOS, POTÊNCIA DE 15HP, CILINDRADAS MINIMO DE 240CM3, PARTIDA: MANUAL COM RETORNO AUTOMATICO.			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 47.400,00	Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 05/07/2026

Meta nº: 3

Especificação: MOTOR DE POPA 30 HP – MOTOR DO TIPO 2T: PESO MAXIMO DE 51 A 53 KG; COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 4.0	Valor:	R\$ 79.400,00
Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 02/01/2027	Valor Global:	R\$ 204.086,00
UF: MT	Município: 9047 - CÁCERES	CEP:	78216-005
Endereço: Rua Riachuelo, 01, Cavallhada II.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: MOTOR DE POPA 30 HP – MOTOR DO TIPO 2T: PESO MAXIMO DE 51 A 53 KG; COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADA			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 79.400,00	Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 05/07/2026

Meta nº: 4

Especificação: REBOQUE PARA EMBARCACAO – PARA BARCO 6 METROS, CHASSI TERÇA DE 100X40X15, CHAPA 12			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 3.0	Valor:	R\$ 26.520,00
Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 02/01/2027	Valor Global:	R\$ 204.086,00
UF: MT	Município: 9047 - CÁCERES	CEP:	78216-005
Endereço: Rua Riachuelo, 01 - Cavallhada II.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: REBOQUE PARA EMBARCACAO – PARA BARCO 6 METROS, CHASSI TERÇA DE 100X40X15, CHAPA 12			
Quantidade: 3.0 UN	Valor: R\$ 26.520,00	Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 05/07/2026

Meta nº: 5

Especificação: CAIAQUE DUPLO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 9.430,00
Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 02/01/2027	Valor Global:	R\$ 204.086,00
UF: MT	Município: 9047 - CÁ CERES	CEP:	78216-005
Endereço: Rua Riachuelo, 01, Cavallhada II.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CAIAQUE DUPLO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 9.430,00	Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 05/07/2026

Meta nº: 6

Especificação: CAIAQUE INDIVIDUAL BARRACUDA COM QUILHA EM TODO SEU COMPRIMENTO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 4.0	Valor:	R\$ 14.644,00
Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 02/01/2027	Valor Global:	R\$ 204.086,00
UF: MT	Município: 9047 - CÁ CERES	CEP:	78216-005
Endereço: Rua Riachuelo, 01 - Cavallhada II.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CAIAQUE INDIVIDUAL BARRACUDA COM QUILHA EM TODO SEU COMPRIMENTO			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 14.644,00	Início Previsto: 02/07/2026	Término Previsto: 05/07/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 26.692,00
DESCRIÇÃO: BARCO COM 6 MTS DE COMPRIMENTO, BORDA ALTA ESPECIFICAÇÕES 6,00M	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 47.400,00
DESCRIÇÃO: MOTOR DE POPA 15 HP – MOTOR DO TIPO 2 TEMPOS, POTÊNCIA DE 15HP, CILINDRADAS MINIMO DE 240CM3, PARTIDA: MANUAL COM RETORNO AUTOMATICO.	
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 79.400,00
DESCRIÇÃO: MOTOR DE POPA 30 HP – MOTOR DO TIPO 2T: PESO MAXIMO DE 51 A 53 KG; COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADA	
META Nº: 4	VALOR DA META: R\$ 26.520,00
DESCRIÇÃO: REBOQUE PARA EMBARCACAO – PARA BARCO 6 METROS, CHASSI TERÇA DE 100X40X15, CHAPA 12	
META Nº: 5	VALOR DA META: R\$ 5.344,00
DESCRIÇÃO: CAIAQUE DUPLO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	
META Nº: 6	VALOR DA META: R\$ 14.644,00
DESCRIÇÃO: CAIAQUE INDIVIDUAL BARRACUDA COM QUILHA EM TODO SEU COMPRIMENTO	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CACERES

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2026
META Nº: 5	VALOR DA META: R\$ 4.086,00
DESCRIÇÃO: CAIAQUE DUPLO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 4.086,00 PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAIAQUE INDIVIDUAL BARRACUDA COM QUILHA EM TODO SEU COMPRIMENTO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339031	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Riachuelo, 01, Cavalhada I.				
CEP: 78216-005	UF: MT	MUNICÍPIO: 9047 - CÁCERES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.661,00	V.TOTAL: R\$ 14.644,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MOTOR DE POPA 30 HP – MOTOR DO TIPO 2T: PESO MAXIMO DE 51 A 53 KG; COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339031	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Riachuelo, 01, Cavalhada I.				
CEP: 78216-005	UF: MT	MUNICÍPIO: 9047 - CÁCERES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 19.850,00	V.TOTAL: R\$ 79.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MOTOR DE POPA 15 HP – MOTOR DO TIPO 2 TEMPOS, POTÊNCIA DE 15HP, CILINDRADAS MINIMO DE 240CM3, PARTIDA: MANUAL COM RETORNO AUTOMATICO.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339031	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Riachuelo, 01, Cavalhada I.				
CEP: 78216-005	UF: MT	MUNICÍPIO: 9047 - CÁCERES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 11.850,00	V.TOTAL: R\$ 47.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REBOQUE PARA EMBARCACAO – PARA BARCO 6 METROS, CHASSI TERÇA DE 100X40X15, CHAPA 12				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339031	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Riachuelo, 01, Cavalhada I.				
CEP: 78216-005	UF: MT	MUNICÍPIO: 9047 - CÁCERES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 8.840,00	V.TOTAL: R\$ 26.520,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BARCO COM 6 MTS DE COMPRIMENTO, BORDA FLUTUANTE, BARCO 100% SOLDADO, BOCA DE 1,60 MTS, BORDA DE 0,58 MTS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339031	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Riachuelo, 01, Cavalhada I.				
CEP: 78216-005	UF: MT	MUNICÍPIO: 9047 - CÁCERES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13.346,00	V.TOTAL: R\$ 26.692,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAIAQUE DUPLO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339031	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Riachuelo, 01, Cavalhada I.				
CEP: 78216-005	UF: MT	MUNICÍPIO: 9047 - CÁCERES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.715,00	V.TOTAL: R\$ 9.430,00
OBSERVAÇÃO: Este item possui valor total de R\$ 4.500,00. No entanto, foi lançado apenas o valor correspondente à metade, para que seja possível incluir neste campo o valor da contrapartida, que é de R\$ 9.500,00.				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339031	R\$ 204.086,00	R\$ 204.086,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 204.086,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Decl Capacidade T.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração Contrapartida MPA.pdf